

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001578/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048149/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103157/2020-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ n. 84.683.481/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de agosto de 2020 a 11 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 12 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Farmacêuticos, vinculados a categoria profissional representada pela Entidade Sindical signatária**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A CLAMED fica autorizada a praticar jornadas de trabalho flexíveis não superiores a 44 horas semanais, atendido ao disposto no Art. 7º, inc. XIII, da CF/88, ficando permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas de trabalho é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do(a) empregado(a).

§ 1º. Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas aquém da jornada semanal normal de 44h00min.

§ 2º. Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h00min, até o limite de 56h00min semanais.

§ 3º. A CLAMED utilizará um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para controle e informação aos empregados.

§ 4º. Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e a CLAMED, podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 1 ano, da realização das referidas horas por uma das seguintes formas:

a) Horas de Crédito:

I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pela CLAMED;

II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador;

III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador.

b) Horas a Débito:

I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades da CLAMED;

§ 5º. Ao término de 1 ano, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando-se o saldo dos débitos e créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma:

a) Horas a Débito: Findo o período de 1 ano, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa;

b) Horas a Crédito: Findo o período de 1 ano, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50%, no mês subsequente.

§ 6º. Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma:

a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% compondo as demais verbas rescisórias;

b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido.

§ 7º. Não serão consideradas para quaisquer efeitos de banco de Horas ou de remuneração, os períodos de até 5 minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho.

§ 8º. A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, serão calculadas na base de 220 horas, não sendo afetada, portanto pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas.

§ 9º. Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 1h igual 52min 30seg, para o período de jornada das 22h às 05h, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 1h igual a 60min.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado ao SINDICATO acesso ao local de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A CLAMED solicitará aos(as) farmacêuticos(as) sindicalizados(as) ou não ao Sindfar/SC, prévia anuência para desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial Laboral de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, cuja verba será destinada ao custeio da análise, proposição, discussão e definição das normas coletivas, assistência jurídica e administrativa nas negociações, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria em Convenção Coletiva e no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Os descontos previstos nesta cláusula desde que expressamente autorizados serão efetuados, no 1º ano de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após o registro e homologação do presente acordo coletivo junto ao Sistema Mediador e, no 2º ano de vigência, junto com a folha do mês de agosto de 2021.

b) O recolhimento dos respectivos valores deverá ser depositado em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina - Sindfar/SC junto a Caixa Econômica Federal (104), agência nº 1873, operação 003, c/c nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23. A CLAMED deverá enviar ao SindFar/SC o comprovante da transferência bancária através do e-mail: sindfar@sindfar.org.br.

c) Os(As) farmacêuticos(as) que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

d) As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindfar/SC, caso a empresa não consiga realizar o depósito na conta indicada junto a CEF.

e) A ausência de manifestação pelo(a) profissional farmacêutico(a), nos termos consignados no presente Acordo Coletivo, será entendida como anuência ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial Laboral.

f) O(A) farmacêutico(a) sindicalizado(a) ou não, que manifestar sua oposição ao desconto, deverá enviá-la por carta, contendo data, assinatura e o motivo da oposição para o e-mail: sindfar@sindfar.org.br. A carta de oposição deverá ser enviada no mês que antecede o desconto, conforme o disposto na alínea "a" da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DA CCT VIGENTE

Pelo presente instrumento coletivo de acordo o SINDICATO LABORAL fornece a autorização prevista na Cláusula 37ª, da CCT vigente, autorizando a CLAMED a utilizar as Cláusulas Especiais previstas no presente acordo coletivo, em conjunto com a assinatura do presente, para que a CLAMED possa aplicá-las e apresentá-las aos órgãos competentes, quando for o caso.

§ único. A Entidade Sindical Patronal que representa a base territorial da CLAMED anui com todos os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo certo que a CLAMED preenche os requisitos necessários à autorização do presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da CCT vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as Partes se comprometem, primeiro, a negociar diretamente entre si, e, somente, no caso de insucesso, elegem a Justiça do Trabalho para solucionar o impasse.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACT NA CLAMED

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá todos os estabelecimentos da CLAMED, situados na base territorial do SINDICATO LABORAL, e todos(as) os(as) empregados(as) vinculados(as) à categoria profissional (farmacêutica) representados(as) pela Entidade Sindical Laboral signatária, inclusive àqueles(as) admitidos(as) posteriormente à sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETO

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 7º, incs. XIII e XXVI, da CF/88, Enunciado nº 349, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 611-A, inc. II, e Art. 612, 'caput' e § único, da CLT, e demais pertinentes a matéria, resolvem as Partes acima qualificadas firmar, entre si, o presente Acordo Coletivo de Trabalho para utilização das cláusulas especiais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, regulamentando as jornadas de trabalho e a implantação de banco de horas para os colaboradores da CLAMED, mediante cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, conforme descritas no presente instrumento coletivo de acordo de trabalho.

ALBERTO BORNSCHEIN
DIRETOR
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINFAR/SC

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE COLABORADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

